



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025
AUTORA: Vera. Patrícia Vivian		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Assegura o direito da gestante de optar pela realização de parto por cesariana nas unidades de saúde pública do Município de Juara-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às gestantes o direito de optar pela realização de parto por cesariana nas unidades de saúde pública do Município de Juara-MT, respeitada, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não haja contraindicação médica fundamentada.

§ 1º A cesariana somente será realizada a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, e desde que a gestante seja previamente esclarecida sobre os benefícios do parto normal e alertada quanto aos riscos da cesariana.

§ 2º A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contraindicação médica devidamente registrada em prontuário.

Art. 2º Fica garantido à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º Nos estabelecimentos de saúde públicos do Município que realizam partos, deverá ser afixada, em local visível ao público, placa contendo informações sobre os direitos assegurados por esta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 4º As unidades de saúde públicas deverão oferecer à gestante, durante o pré-natal, informações claras e acessíveis sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.

Art. 5º Esta Lei não se aplica às situações de emergência ou às hipóteses de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação, casos em que prevalecerá a avaliação técnica da equipe responsável.

Art. 6º As ações necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 6 de junho de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025 que assegura à gestante o direito de optar pela realização de parto por cesariana nas unidades de saúde pública do Município de Juara-MT, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, mesmo na ausência de indicação clínica específica, desde que respeitada a avaliação médica e os protocolos de segurança.

A proposta busca garantir o exercício da autonomia da mulher sobre o seu corpo e sobre o processo de parto, resguardando sua dignidade, saúde física e emocional. Trata-se de medida que visa o atendimento humanizado à gestante, respeitando sua vontade e promovendo a escuta qualificada durante o acompanhamento pré-natal e no momento do parto.

Estudos indicam que muitas gestantes, mesmo informadas sobre os benefícios do parto normal, manifestam desejo consciente e fundamentado pela cesariana, seja por experiências anteriores, por questões psicológicas ou mesmo por aspectos pessoais legítimos. Nesse contexto, o papel do poder público deve ser o de assegurar um ambiente acolhedor, com profissionais preparados para oferecer todas as informações necessárias e respeitar a decisão informada da mulher.

Além disso, a proposta está em consonância com princípios constitucionais, como o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e à autonomia (art. 5º, II), além de dialogar com diretrizes de humanização do parto e nascimento preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Importante destacar que o projeto não pretende incentivar a cesariana como regra, tampouco contrariar a técnica médica, mas garantir que a escolha consciente da gestante seja respeitada, desde que não haja contraindicação fundamentada, devidamente registrada pela equipe responsável.

Portanto, diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer a política pública de atenção à saúde da mulher no Município de Juara, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente